



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMISSÕES TÉCNICAS – 2013

PARECER CONJUNTO DA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

**AO PROJETO DE LEI Nº 003/2013, QUE, "CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
RELATORES VEREADORES: GIL BAIANO E NENO PANGRATZ**

1. Relatório.

A proposição em análise, tem o escopo de conceder reposição salarial de 5,25% (cinco vírgula vinte e cinco por cento" aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, fixa o piso salarial do magistério, e autoriza a igualar a um salário mínimo os vencimentos dos servidores que mesmo com a reposição não percebam o valor igual ao salario mínimo nacional.

2. Fundamento e Voto do Relator .

Detendo-nos em análise do Projeto de Lei em epígrafe, observa-se que a legislação Municipal dispõe:

Lei Orgânica do Município – LOMC

"Art. 42. São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

*I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica ou fundacional e aumento de sua remuneração;
[...]*

§ 1º Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV."

Verificou-se que a propositura traz em anexo os



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMISSÕES TÉCNICAS – 2013

documentos que lhe são pertinentes, em consonância ao que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF 101/2000.

Sendo assim, a proposta está dentro da legalidade, regimentalidade, bem como com adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação _____.

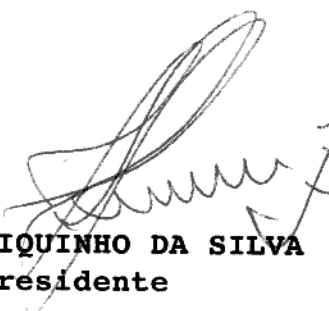
3. Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, em sessão realizada no dia 14 de Janeiro de 2013, presentes os Vereadores que a compõe, a vista do Voto dos Relatores, usado aqui como razão para decidir, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei nº 003/2013, diante do que encaminha a proposta ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 14 de Janeiro de 2013. É o parecer, s. m. j.

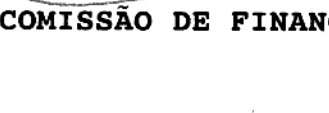
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


VER. PAULO GLINSKI
Presidente

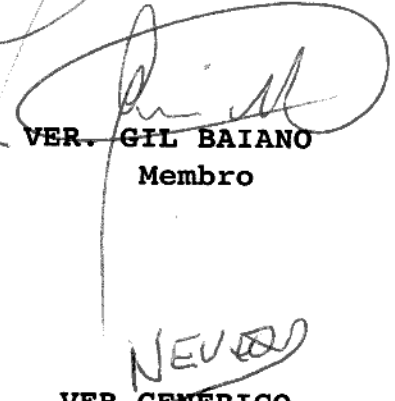

VER. CHIQUINHO DA SILVA
Vice-Presidente


VER. GIL BAIANO
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO


VER. JOÃO GREIN
Presidente


VER. NENO PANGRATZ
Vice-Presidente


VER. GENERICO
Membro